

XVI  
**JORNADAS  
TÉCNICAS**  
ANIET

08 NOV. 2023

Utilização de resíduos  
inertes na recuperação  
ambiental e paisagística de  
pedreiras

Inês Mateus

# Regime Geral Gestão Resíduos (RGGR)

## Exclusão de Âmbito (nova redação)\*

Resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de massas e depósitos minerais, abrangidos pelo DL n.º 10/2010, 4 fev, na redação atual



- Transposição conforme Diretiva-Quadro Resíduos
- Evitar sobreposição de regimes aplicáveis



## Resíduos não sujeitos a obrigações em matéria de resíduos

- Obrigações de reporte (e-GAR, MIRR...)
- Licenciamento
- Taxa Gestão Resíduos
- Cumprimento Regime Aterros quando utilizados para enchimento pedreiras

\* Alteração pelo DL 11/2023 - Simplex Ambiental ao Anexo I do DL 102-d/2020, de 10 de dezembro

# Regime Geral Gestão Resíduos (RGGR)

## Exclusão de Âmbito (nova redação)\*

Resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de massas e depósitos minerais, abrangidos pelo DL n.º 10/2010, 4 fev, na redação atual



Enchimento vazios de escavação com resíduos de extração (endógenos) não está no âmbito do Regime Geral de Gestão de Resíduos nem do Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro

\* Alteração pelo DL 11/2023 - Simplex Ambiental ao Anexo I do DL 102-d/2020, de 10 de dezembro

# Alterações Regime Geral Gestão Resíduos (em curso)

- **Nova redação «Enchimento»**
  - Alinhar com Diretiva-Quadro Resíduos
  - Corrigir incongruências
- **Novo Artigo «Enchimento de vazios de escavação»**
  - Clarificar relação com RGGR
  - Clarificar responsabilidades – acompanhamento e avaliação cumprimento condições
  - Portaria ambiente/energia - resíduos que podem ser utilizados; condições/requisitos a cumprir
- **Exceção cumprimento requisitos regime jurídico aterros para utilização de solos e rochas não contaminados, quer por via do PARP, quer de pedreiras sem licenciamento ou autorização**

# Definição Enchimento (DQR)

«**Enchimento**» qualquer operação de valorização em que **resíduos não perigosos adequados** são utilizados para efeitos de recuperação em zonas escavadas ou para fins de engenharia paisagística. Os resíduos utilizados devem substituir os materiais que não são resíduos, ser adequados para os fins acima referidos e limitar-se às **quantidades estritamente necessárias** para esses efeitos

Diretiva-Quadro Resíduos

# Enchimento vazios escavação - DL 10/2010

## Artigo 40.º (Vazios de escavação)

4 - A utilização de resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação só pode ter lugar **no âmbito de plano ambiental e de recuperação paisagística** aprovado nos termos do DL (...) e depende da verificação das condições técnicas previstas no regime jurídico da deposição de resíduos em aterro.

- **Barreira geológica**
- **Cumprimento Critérios admissão em aterros**
  - Ex: **Caracterização básica** (n.º 1 da Parte A do anexo II do RJDRA):
    - Avaliar perigosidade, entradas espelho da LER
    - Verificar cumprimento dos critérios de admissão em aterro para resíduos inertes (tabelas n.º 2 e 3 da Parte B do Anexo II do RJDRA.)
- **Procedimentos acompanhamento e controlo fase exploração e pós-encerramento** (ex: Monitorização águas subterrâneas)
- (...)

## Nota técnica relativa a operações de enchimento de vazios de escavação

A definição de enchimento que consta na alínea k) do n.º 1, do artigo 3.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, RGGR, publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, inicialmente transposta conforme redação da Diretiva Quadro Resíduos, foi alterada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, como resultado de apreciação Parlamentar, tendo resultado a seguinte redação:

**Enchimento:** “qualquer operação de valorização em que, para efeitos de recuperação em zonas escavadas ou para fins de engenharia paisagística, são empregues exclusivamente materiais provenientes da atividade extrativa mineral ou da sua transformação, incluindo Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que não apresentem características de perigosidade, testados segundo os valores de referência estabelecidos no Guia Técnico da APA, I. P., para Solos Contaminados (2019), limitando-se às quantidades estritamente necessárias para esses efeitos.”

Atendendo às questões e dúvidas que esta definição tem colocado e suscitado, importa clarificar quais as condições de utilização destes resíduos para enchimento de vazios de escavação, bem como, os resíduos que poderão ter enquadramento no âmbito da operação de enchimento, motivo pelo qual se publica a presente Nota Técnica.

### Enquadramento da operação de enchimento de vazios de escavação

A utilização de resíduos para enchimento de vazios de escavação é uma operação regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na atual redação, que aprova o regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, especificamente do seu artigo 40.º, onde são definidas as condições para realização desta operação.

Esta operação poderá ser realizada com resíduos de extração, excluídos do âmbito do RGGR ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º e que por isso não são abordados na presente Nota Técnica, **que versará apenas sobre resíduos abrangidos pelo RGGR.**

O enchimento de vazios de escavação, desde que em cumprimento da legislação aplicável, é considerada uma operação de valorização de resíduos, classificada com o código de operação R10 - *Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental*. Neste contexto, qualquer vazio de escavação que receione resíduos inertes que não sejam resíduos de extração configura um operador de tratamento de resíduos, sujeito às obrigações em matéria de resíduos. Nesta situação, a entidade licenciadora da operação de tratamento de resíduos é a entidade competente pela aprovação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), onde é autorizada a realização desta operação ou seja, no caso de pedreiras, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) ou o Instituto da Conservação da Natureza e

# Nota Técnica relativa a operações de enchimento de vazios de escavação

Informação sistematizada sobre condições/obrigações relativas à utilização de resíduos inertes, que não de extração, para enchimento de vazios de escavação

# Nota Técnica - enchimento de vazios escavação

- Não aplicável a resíduos excluídos RGGR (extração e tratamento/transformação pedra)
- *Operação de valorização de resíduos R10 (Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental)*
- *Obrigações de reporte de dados (operadores tratamento resíduos)*
  - e-GAR
  - MIRR (Mapa Integrado de Registo Resíduos)
- *Lista resíduos passíveis de serem utilizados no enchimento (código LER)*
- *Clarifica que Princípio da Hierarquia de Resíduos – apenas a utilização de resíduos que não passíveis de operações mais nobres*



## Nota técnica relativa a operações de enchimento de vazios de escavação

A definição de enchimento que consta na alínea k) do n.º 1, do artigo 3.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, RGGR, publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, inicialmente transposto conforme redação da Diretiva Quarta Resíduos, foi alterada pela Lei n.º 12/2021, de 10 de agosto, como resultado de apreciação Parlamentar, tendo resultado a seguinte redação:

**Enchimento:** “qualquer operação de valorização em que, para efeitos de recuperação em aterro, escavação ou para fins de engenharia geotécnica, são empregues exclusivamente materiais provenientes de atividades extractivas inerentes à sua transformação, incluindo Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que não apresentem características de perigosidade, testadas segundo os valores de referência estabelecidos no Guia Técnico de APA, n.º 7, para Solos Contaminados (2019), tendo-se em conta as quantidades estritamente necessárias para esses efeitos.”

Atendendo às questões e dúvidas que esta definição tem colocado e suscitado, importa clarificar quais as condições de utilização destes resíduos para enchimento de vazios de escavação, bem como, os resíduos que poderão ter enquadramento no âmbito de operação de enchimento, motivo pelo qual se publica a presente Nota Técnica.

### Enquadramento da operação de enchimento de vazios de escavação

A utilização de resíduos para enchimento de vazios de escavação é uma operação regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 102/2020, de 4 de fevereiro, na atual redação, que aprova o regime jurídico de gestão de resíduos das operações de produção mineral e de massa mineral, especificamente do seu artigo 40.º, onde são definidas as condições para realização desta operação.

Esta operação poderá ser realizada com resíduos de extração, excluídos do âmbito do RGGR ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º e que por isso não são abrangidos na presente Nota Técnica, que versará apenas sobre resíduos abrangidos pelo RGGR.

O enchimento de vazios de escavação, desde que em cumprimento da legislação aplicável, é considerada uma operação de valorização de resíduos, classificada com o código de operação R10. Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental. Neste contexto, qualquer vazio de escavação que receione resíduos inertes que não sejam resíduos de extração configura uma operação de tratamento de resíduos, sujeito às operações em matéria de resíduos. Nesta situação, a entidade licenciadora da operação de tratamento de resíduos é a entidade competente pela aprovação do Plano Ambiental de Recuperação Fisiológica (PARF), onde é autorizada a realização desta operação ou seja, no caso de pedreira, os Comités de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCR) ou o Instituto de Conservação da Natureza e



# Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

- *Identificação dos Resíduos admissíveis, classificados de acordo com a LER*
- *Operação de tratamento de resíduos*
- *Quantidades máximas de resíduos autorizadas*
- *Requisitos técnicos e outros relevantes a cumprir*
- *Medidas de segurança e precaução*
- *Medidas de acompanhamento e controlo*

# XVI JORNADAS TÉCNICAS ANIET